PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 260 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.954 -

Artigo 1º) - Fica instituido na Prefeitura Municipal a tabela anexa de impóstos e taxas para o licenciamento de veiculos à tração mecânica e a tração animal, com a denominação "SECÇÃO DE TRANSITO".

Artigo 2º) - É isento do pagamento de imposto de veiculo de tração animal os veiculos de propriedade rural agricola que não transitam fora das mesmas ou em vias publicas municipais.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença e concessão para a instalação de linhas de onibûs ou meios de transportes coletivos dentro do municipio.

Artigo 4º) - É da competencia da Prefeitura Municipal, determinar ponto ou local para estacionamentos de veiculos de praça e particular, na Séde e distritos.

Artigo 5º) - É isento do pagamento do imposto que trata a tabela do artigo primeiro, os veiculos à tração mecânica de uso do Senhor Prefeito Municipal e dos Senhores Vereadores, durante o exercicio de seus mandatos.

Artigo 6º) - A orientação do transito e da circulação das vias publicas municipais, mão e contra-mão, será determinada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 4 de Fevereiro de 1.955.

Adonai Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER
Secretario